

Dispõe sobre equiparação de vencimentos.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos do funcionário Genésio Gonçalves Maia, Auxiliar de Encanador, aos dos de igual ou anterior categoria.

Parágrafo único. Os vencimentos do referido funcionário, a partir do corrente mês, passarão a ser de R\$ 10.000,00 por mês.

Art. 2º - O Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes da presente lei, abrirá o crédito necessário, oportunamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 19 de março de 1963
Povoado Municipal.
Márcio Administração: